



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

Recebido, Autua
Início em 01/01/2021
13/12/2021

01
Folha
CM
Assembleia Legislativa
do Estado de Rondônia

PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assembleia Legislativa 15 DEZ 2021 Protocolo: 23/2021 Assinatura: 23/2021	PROPOSTA DE EMENDA À N° CONSTITUIÇÃO 023/2021
AUTOR: COLETIVO		
Altera e acrescenta dispositivos ao artigo 136-A da Constituição Estadual.		
<p>A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:</p> <p>Art. 1º Ficam alteradas as redações do <i>caput</i> do artigo 136-A e de seus §§ 2º, 3º e 8º da Constituição Estadual, que passam a vigorar com a seguintes redações:</p> <p>“Art. 136-A. As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.</p> <p>.....</p> <p>§ 2º As dotações decorrentes de emendas parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares serão identificadas na Lei Orçamentária Anual.</p> <p>§ 3º São vedados o cancelamento ou o contingenciamento, total ou parcial, por parte do Poder Executivo, de dotação constante da Lei Orçamentária Anual, decorrente de emendas de parlamentares e de iniciativa de bancada de parlamentares.</p> <p>.....</p> <p>§ 8º Quando a transferência obrigatória do Estado, para a execução da programação prevista no § 1º e 9º deste artigo, for destinada aos Municípios, independe da adimplência do ente federativo destinatário e não integrará a base de cálculo da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesa de pessoal de que trata o <i>caput</i> do artigo 138.” (NR)</p> <p>Art. 2º Ficam acrescentados os §§ 9º e 10 ao artigo 136-A da Constituição Estadual, que passam a vigorar com a seguintes redações:</p> <p>.....</p>		



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À N° CONSTITUIÇÃO	
-----------	---	--

AUTOR: COLETIVO

“§ 9º A garantia de execução de que trata o § 1º deste artigo aplica-se também às programações incluídas por todas as emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado, no montante de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 10. As programações orçamentárias previstas nos §§ 1º e 9º deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica.” (NR)

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 13 de dezembro de 2021.

A large area containing numerous handwritten signatures and initials in blue ink, likely representing the signatures of the members who approved the constitutional amendment.



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



PROTOCOLO	PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO	Nº
-----------	--------------------------------------	----

AUTOR: COLETIVO

JUSTIFICATIVA

Nobres Parlamentares,

A presente propositura altera as redações do artigo 136-A e de seus §§ 2º, 3º e 8º, assim como acrescenta os §§ 9º e 10 ao artigo 136-A da Constituição Estadual com a finalidade de adequar à metodologia que se encontra em vigor na Constituição Federal por meio da Emenda Constitucional nº 100, de 26 de junho de 2019, que “Altera os arts. 165 e 166 da Constituição Federal para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária proveniente de emendas de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal.”

Com a medida, as referidas emendas serão de execução obrigatória pelo Poder Executivo no percentual de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. E, na hipótese de eventual contingenciamento no orçamento, as programações das emendas serão reduzidas na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas.

Assim, a regra reestabelece o equilíbrio entre os Poderes, já que o Poder Executivo mantém a sua prerrogativa de reavaliar as receitas e despesas, enquanto o Poder Legislativo resguarda sua participação na elaboração de políticas públicas.

Dessa forma, propomos a presente proposição e contamos com o apoio dos Nobres Pares para aprovação desta Emenda à Constituição do Estado.

A large area of the document is covered with several handwritten signatures in blue ink, appearing to be signatures of the legislators mentioned in the text.